



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 02/09/13

*Mus*

LEI Nº 4081

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PROJovem URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuarem no Programa Projovem Urbano, concebido pelo Governo Federal na forma da Lei nº 11.692/08, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As áreas de atuação, escolaridade, carga horária semanal e remuneração são estabelecidas na presente Lei conforme tabela que segue, sem prejuízo de outros requisitos que a Administração julgar conveniente estabelecer na forma do edital de processo seletivo simplificado que antecederá as contratações:

ÁREA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Professor (Educador) de Língua Portuguesa	Graduação em Licenciatura Plena em Letras/Português OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Matemática	Licenciatura Plena em Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Ciências Naturais	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências –	30	R\$ 2.191,34



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	habilitação biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura curta em Ciências (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental);		
Professor (Educador) de Ciências Sociais	Licenciatura curta em Estudos Sociais (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura curta em Estudos Sociais (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) Licenciatura Plena em História OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Língua Inglesa	Graduação em Licenciatura Plena em Letras/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Participação Cidadã	Graduação em Serviço Social OU Pedagogia;	30	R\$ 2.191,34



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Professor (Educador de acompanhamento do acolhimento de crianças)	Magistério dos anos iniciais em nível médio;	20	R\$ 950,00
Professor (Educador) para atendimento educacional especializado	Graduação em Licenciatura acrescida de curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial;	30	R\$ 2.191,34
Tradutor e intérprete de Libras	Graduação em Licenciatura adicionado de certificado pelo Prolibras OU com Licenciatura em Letras/Libras;	30	R\$ 2.191,34
Assistente Administrativo	Ensino Médio completo;	40	R\$ 1.110,00
Assistente Pedagógico	Graduação em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar;	40	R\$ 3.000,00
Formador de Professores	Graduação em Pedagogia OU Serviço Social	40	R\$ 3.000,00

**Art. 3º** Os prazos dos contratos autorizados no artigo 1º não poderão ser superiores a 18 (dezoito) meses, exceto para as funções de Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo, que terão seus contratos por até 22 (vinte e dois) meses, improrrogáveis, conforme determinação do Programa Projovem Urbano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos oriundos do Programa Projovem Urbano do Governo Federal, com as dotações orçamentárias referidas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de agosto de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO 01**

<b>ÁREA</b>	<b>VAGAS</b>
Professor (Educador) de Língua Portuguesa	03
Professor (Educador) de Matemática	03
Professor (Educador) de Ciências Naturais	03
Professor (Educador) de Ciências Sociais	03
Professor (Educador) de Língua Inglesa	03
Professor (Educador) de Participação Cidadã	03
Monitor para acolhimento de crianças de 0 a 08 anos de idade	03
Professor em Função de Docência/Educação Especial - Deficiência Visual	De acordo com a necessidade
Professor em Função de Docência/Educação Especial - Deficiência Intelectual/Mental	De acordo com a necessidade
Professor em Função de Docência/Educação Especial – Altas Habilidades/Superdotação	De acordo com a necessidade
Tradutor/ Intérprete de Libras	De acordo com a necessidade
Assistente Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	03
Assistente Pedagógico	01
Formador de Professores	01

Proc. nº 66.394/2013  
gmisp

8

mensais. **VIGÊNCIA:** 31/12/2013.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 4582/2013, São Domingos do Norte-ES, 30 de agosto 2013.

**José Geraldo Guidoni**  
 Prefeito Municipal  
 Protocolo 91212

### Serra

#### ERRATA DO RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

- NÚMERO: 061/12 - 2º ADITIVO  
 - CONTRATADO: DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 - Fica sem efeito o resumo publicado no DIO - ES em 28/08/2013.  
**Protocolo 91186**

#### DECRETO Nº 3052, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Exonera servidor estatutário.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 51.819/2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **RENATA MARIA MONTEIRO LEITE**, do cargo de Técnico de Nível Superior - Médico Endocrinologista, matrícula nº 42.216, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2013.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de agosto de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
 Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3061, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Exonera servidor estatutário.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 63.896/2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **THAIS THOMPSON LUGÃO FREITAS**, do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços - Auxiliar Administrativo, matrícula nº 38.766, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2013.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de agosto de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
 Prefeito Municipal  
 Protocolo 91311

#### PORTARIA Nº 153, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Concede licença para exercer mandato eletivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 114, item II da Lei nº. 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra) e;

**CONSIDERANDO** o artigo 38, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e inteiro teor dos processos administrativos nºs. 200.6435/2000, 10.939/1996, 455.9341/2000, 039.3076/2003, 167.8279/2002, 4.116/2007, 4.616/2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDE licença para exercer mandato eletivo ao servidor **CESAR ROBERTO COLNAGHI**, matrícula nº. 383, Técnico de Nível Superior - Médico Clínico Geral, celetista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, enquanto durar o pleito.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de agosto de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
 Prefeito Municipal  
**CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**  
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Interino  
 Protocolo 91313

**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº160/2013. PROCESSO Nº 64975/2013-PARTES: O MUNICÍPIO DA SERRA e a Empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de merendeira. Valor global: R\$ R\$ 362.814,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais). Vigência: **06(seis) meses** a partir de 30/08/2013. As despesas correrão a conta da Dotação orçamentária: 08.122.0791.2.717/3.3.90.34.00 Serra/ES, 30 de agosto de 2013.

**Rosalie de Resende Có**  
 Secretária Municipal de Ação Social  
 Protocolo 91469

#### LEI Nº 4081

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PROJÓVEM URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuarem no Programa Projovem Urbano, concebido pelo Governo Federal na forma da Lei nº 11.692/08, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As áreas de atuação, escolaridade, carga horária semanal e remuneração são estabelecidas na presente Lei conforme tabela que segue, sem prejuízo de outros requisitos que a Administração julgar conveniente estabelecer na forma do edital de processo seletivo simplificado que antecederá as contratações:

ÁREA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Professor (Educador) de Língua Portuguesa	Graduação em Licenciatura Plena em Letras/Português OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Matemática	Licenciatura Plena em Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Ciências Naturais	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências - habilitação biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura curta em Ciências (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental);	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Ciências Sociais	Licenciatura curta em Estudos Sociais (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura curta em Estudos Sociais (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em História OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de Língua Inglesa	Graduação em Licenciatura Plena em Letras/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;	30	R\$ 2.191,34



Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Setembro de 2013

Professor (Educador) de Participação Cidadã	Graduação em Serviço Social OU Pedagogia;	30	R\$ 2.191,34
Professor (Educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças	Magistério dos anos Iniciais em nível médio;	20	R\$ 950,00
Professor (Educador) para atendimento educacional especializado	Graduação em Licenciatura acrescida de curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial;	30	R\$ 2.191,34
Tradutor e intérprete de Libras	Graduação em Licenciatura adicionado de certificado pelo Prolibras OU com Licenciatura em Letras/Libras;	30	R\$ 2.191,34
Assistente Administrativo	Ensino Médio completo;	40	R\$ 1.110,00
Assistente Pedagógico	Graduação em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar;	40	R\$ 3.000,00
Formador de Professores	Graduação em Pedagogia OU Serviço Social	40	R\$ 3.000,00

**Art. 3º** Os prazos dos contratos autorizados no artigo 1º não poderão ser superiores a 18 (dezoito) meses, exceto para as funções de Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo, que terão seus contratos por até 22 (vinte e dois) meses, improrrogáveis, conforme determinação do Programa Projovem Urbano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos oriundos do Programa Projovem Urbano do Governo Federal, com as dotações orçamentárias referidas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de agosto de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO 01**

ÁREA	VAGAS
Professor (Educador) de Língua Portuguesa	03
Professor (Educador) de Matemática	03
Professor (Educador) de Ciências Naturais	03
Professor (Educador) de Ciências Sociais	03
Professor (Educador) de Língua Inglesa	03
Professor (Educador) de Participação Cidadã	03
Monitor para acolhimento de crianças de 0 a 08 anos de idade	03
Professor em Função de Docência/Educação Especial - Deficiência Visual	De acordo com a necessidade
Professor em Função de Docência/Educação Especial - Deficiência Intelectual/Mental	De acordo com a necessidade
Professor em Função de Docência/Educação Especial - Altas Habilidades/Superdotação	De acordo com a necessidade
Tradutor/ Intérprete de Libras	De acordo com a necessidade
Assistente Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	03
Assistente Pedagógico	01
Formador de Professores	01

**Protocolo 91315**

**PORTARIA N.º 015/SESA/2013**

**Institui a Comissão de Residência Médica - COREME - Secretaria de Saúde do Município da Serra-ES e dá outras providências.**

**O Secretário Municipal de Saúde do Município da Serra - ES, uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Residência Médica - COREME da Secretaria de Saúde do Município da Serra, instância colegiada caráter consultivo e deliberativo, vinculada à estrutura organizacional da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 7.562, de 15 setembro de 2011.

**Parágrafo único.** A COREME é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM.

**Art. 2º.** A COREME da Secretaria de Saúde do Município da Serra, tem por objetivo planejar, coordenar, administrar, supervisionar, avaliar e realizar as atividades relacionadas aos programas de residência médica dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A regulação dos programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população do Município da Serra, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º.** São competências da COREME:

- I) planejar e propor a criação, a extinção ou a modificação de programas de residência médica na Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se sobre a conveniência, o seu conteúdo programático, número de vagas a ser oferecidas, com fundamento nas normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- II) aprimorar e fazer cumprir os programas de residência médica em seu conteúdo e duração, estabelecidos pela CNRM;
- III) definir o calendário das reuniões ordinárias da COREME;
- IV) coordenar e supervisionar o processo seletivo para os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas em vigor;
- V) providenciar o fornecimento de declarações, de atestados e certificados ao final da residência médica, de acordo com o artigo do Decreto Federal nº 7.562, DE 15 de setembro de 2011;
- VI) manter contato e assegurar à CNRM condições para avaliação periódica dos programas de residência médica;
- VII) avaliar periodicamente os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o rendimento dos alunos;
- VIII) elaborar e aprovar o regimento interno de funcionamento da COREME e regulamento da residência médica;
- IX) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que for convocada;
- X) exercer outras competências afins.

**Art. 4º.** A COREME será composta dos seguintes membros:

- I) um coordenador;
- II) um vice-coordenador;
- III) um representante titular e um representante suplente do docente por programa de residência credenciado aprovada junto Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- IV) um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde; e
- V) um representante titular e um representante suplente dos médicos residentes por programa de residência médica.

**Art. 5º.** O coordenador da COREME deverá ser médico especialista servidor efetivo do Município da Serra e integrante do corpo docente de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo Único.** O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Compete ao coordenador da COREME:

- I) coordenar as atividades da COREME;
- II) convocar e presidir reuniões da Comissão;
- III) encaminhar ao Secretário de Saúde as decisões da COREME;
- IV) coordenar o processo seletivo dos programas de residência Secretaria de Saúde;
- V) representar a COREME junto à CEREM;
- VI) encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII) responder junto à CNRM pelas atividades da Comissão;
- VIII) encaminhar os pedidos de credenciamento de novos programas até a data pré-estabelecida pelas normas da CNRM;
- IX) enviar os certificados expedidos à CNRM, para registro;
- X) solicitar a apuração das faltas dos residentes, de acordo com disposto no Regimento Interno e no Regulamento de Residência Médica;
- XI) cumprir e fazer cumprir esta Portaria, o regimento interno e regulamento de residência médica.
- XII) exercer outras competências afins.

**Art. 7º.** O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista